



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 073/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MG E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/PI.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado **MPMG**, com interveniência do **Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, neste ato representado pelo **Coordenador, Promotor de Justiça Glauber Sergio Tatagiba do Carmo**, doravante denominado **Procon/MG**; e o **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Rua Álvaro Mendes, n.º 2294, bairro Centro, em Teresina/Piauí, CEP: 64.000-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.805.924/0001-89, neste ato representada por seu **SubProcurador-Geral de Justiça Institucional, Hugo de Sousa Cardoso**, doravante denominado **MPPI**, com interveniência do **Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, neste ato representado pelo **Coordenador, Promotor de Justiça Nivaldo Ribeiro**, doravante denominado **Procon/PI**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua cooperação entre os partícipes visando à prestação de subsídios, por parte do Procon-MG, ao projeto “MPPI sempre presente na qualidade dos combustíveis”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Pretensões dos Partícipes

São pretensões dos partícipes, além de outras previstas neste acordo:

I – Das Pretensões comuns

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto;
- b) enviar esforços técnicos na elaboração de termo de referência, no auxílio durante o processo licitatório e no acompanhamento de equipamentos e insumos inerentes ao projeto “MPPI sempre presente na fiscalização da qualidade dos combustíveis”.

II – Do MPMG/PROCON/MG

a) proporcionar auxílio, pelo período necessário à aquisição de equipamentos/insumos para a implantação do Laboratório Móvel de Análises de Combustíveis por parte do MPPI/Procon/PI.

III – Do MPPI/PROCON/PI

a) proporcionar auxílio técnico, pelo período necessário à aquisição de equipamentos/insumos para a implementação do Laboratório Móvel de Análises de Combustíveis por parte do MPPI/Procon/PI;

b) fornecer à contraparte as informações necessárias para consecução das obrigações acordadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Execução

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula Única – Os partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente acordo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e das Adesões

Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência, Da Denúncia e Da Rescisão

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

O presente acordo será publicado pelo **MPMG** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO – TCT N° 073/2021

I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a mútua cooperação entre os partícipes visando à prestação de subsídios, por parte do Procon-MG, ao projeto “MPPI sempre presente na qualidade dos combustíveis”

II – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

II. 1 - Elaboração de instrumentos de Termo de Referência aptos a possibilitar procedimentos licitatórios ou de dispensa para aquisição de equipamentos e insumos químicos inerentes ao projeto "MPPI sempre presente na fiscalização da qualidade dos combustíveis".

III – DAS FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS

III. 1 – Assinatura do Acordo de Cooperação;

III. 2 – Publicação de Acordo de Cooperação;

III. 3 – Realização de reuniões entre os representantes do MPPI e MPMG;

III. 4 – Execução das atividades do Acordo;

III. 5 - Apresentação de Relatório de Atividades.

IV – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes ou repasse de recursos entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

V – DA PREVISÃO DE INÍCIO DO ACORDO

O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo das atividades em andamento.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, por um só efeito de diretio, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MPMG:

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça

Procon/MG:

Glauber Sergio Tatagiba do Carmo

Coordenador

MPPI:

Hugo de Sousa Cardoso

Sub-Procuradoria Geral de Justiça Institucional

Procon/PI:

Nivaldo Ribeiro

Coordenador

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 30/09/2021, às 15:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO, COORDENADOR DO PROCON/MG**, em 06/10/2021, às 15:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Usuário Externo**, em 07/10/2021, às 10:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Usuário Externo**, em 18/10/2021, às 18:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 20/10/2021, às 17:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 20/10/2021, às 17:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1827132** e o código CRC **7C26B46C**.

Processo SEI: 19.16.0128.0059298/2021-47 / Documento SEI: 1827132

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br